



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

## LEI MUNICIPAL Nº: 623/2024

**Dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes de Combate à Endemias - ACE's e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** que, os Agentes de Combate à Endemias lidam com veneno e larvicidas de alta potência, sabidamente prejudiciais à saúde;

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta o pagamento do adicional de insalubridade dos Agentes de Combate a Endemias – ACE's.

**Art. 2º.** Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate a Endemias – ACE's, tem assegurada, a partir do deferimento de requerimento ou da concessão de ofício pelo Município, a percepção de adicional incidente sobre o salário base dos mesmos, equivalente a 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo.

**Parágrafo Único.** O adicional majorado será pago exclusivamente para os profissionais que lidem diretamente com o produto destinado à eliminação das larvas durante o efetivo desempenho de suas funções.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º –** Esta Lei revoga a Lei Municipal nº: 616/2024, não produzindo efeitos retroativos.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado/PB, aos 05 de Julho de 2024.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*

**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
**Prefeito Constitucional**